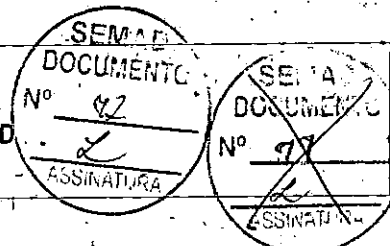


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000270/13	18/02/2013 15:40:59	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00003744-0 / ARISTIDES GUIMARÃES DE OLIVEIRA/4738		2.2 CPF/CNPJ: 241.294.456-34	
2.3 Endereço: RUA SÃO JOÃO, 16/RESIDENCIAL/		2.4 Bairro: IPIRANGA	
2.5 Município: TRES MARIÁS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.205-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00292704-4 / CLOVES NUNES DE LIMA		3.2 CPF/CNPJ: 392.332.276-34	
3.3 Endereço: RUA GERALDO EUSTAQUIO RODRIGUES, 5		3.4 Bairro: ERMINIO DE MORAIS	
3.5 Município: TRES MARIAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.250-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio de Janeiro		4.2 Área Total (ha): 144,1000	
4.3 Município/Distrito: LASSANCE		4.4 INCRA (CCIR): 4100710018056	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5372		Livro: 2S	Folha: 170
Comarca: PIRAPORA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 494.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.016.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
errado	144,1000
Total	144,1000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	36,5500
Nativa - sem exploração econômica	107,5500
Total	144,1000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha) 12.7800		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		66,0500	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		30,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		59,5700	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		30,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				59,5700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				59,5700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	493.600	8.016.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	494.000	8.014.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Uso alternativo do solo com Implantação de Pasta			29,7850
Silvicultura Eucalipto	Uso alternativo do solo/Silvicultura de Eucalyptus			29,7850
Total				59,5700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas(Sucupira)	1,45	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Gonçalo Alves e	2,70	M3	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	1.497,66	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: "Importância Biológica Especial e Extrema prioritárias para a criação de unidades de conservação".

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado, datado de 18 de Fevereiro de 2013, tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000270/13, informo que no dia 11 de Julho de 2013, foi realizada "in loco" na Fazenda Rio de Janeiro - Gleba 02, localizada nas coordenadas planas em UTM nº. E= 493.000 e N= 8.015.069, situada no município de Lassance/MG, pertencente a Sr. Clóves Nunes de Lima. O Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000270/13, formalizado junto ao órgão ambiental competente, tendo como explorador responsável pelas atividades da "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da carbonização dos materiais lenhosos, bem como a comercialização dos subprodutos florestais (carvão vegetal), junto ao mercado consumidor, oriundos da área autorizada, o arrendatário Sr. Aristides Guimarães de Oliveira. A presente vistoria técnica foi realizada "in loco", para fins de análise e deferimento do pleito dos interessados, conforme "REQUERIMENTO", no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao item nº. 4.1.1 - "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", em uma área de 66,05ha., bem como item nº. 4.1.12 - "Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro" em uma área de 30,00ha. Na propriedade, tendo em mãos a planta topográfica da mesma, após percorrer pontos, acompanhado pelo responsável/arrendatário Sr. Aristides Guimarães de Oliveira, foi constatado que a mesma, está situada dentro do BIOMA "CERRADO", possui tipologia de formação campestre - campo cerrado, cerrado em regeneração e cerrado. De acordo com as coordenadas planas em UTM nº. E= 493.000 e N= 8.015.069, a propriedade em questão, está inserida no contexto ambiental de áreas com "Importância Biológica Especial e Extrema prioritárias para a criação de unidades de conservação e para conservação da biodiversidade de acordo com o zoneamento ecológico do Estado - Biodiversidade em Minas Gerais - UM ATLAS PARA SUA CONSERVAÇÃO", a mesma só poderá ser autorizada para intervenção ambiental para fins de implantação de projetos ou atividades de interesse social ou de utilidade pública, estabelecido pela NOTA ORIENTATIVA - SURTA Nº. 10/2013, datado de 02/07/2013. Na formalização do Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000270/13, os interessados apresentaram uma proposta inicial, conforme descrição perimétrica de uma área de 30,00ha., equivalente a, no mínimo de 20% da área total da propriedade, para ser averbada como Reserva Legal da mesma. No ato da vistoria técnica, a referida proposta, não foi acatada pelo técnico vistoriante/NRA/PP/MG, gestor do Processo de Regularização Ambiental em questão, isto porque, parte da mesma, estaria sobrepondo área com solo exposto, com baixa qualidade ambiental, situado a Leste da propriedade, não sendo representativa para fins de demarcação e averbação, como Área de Reserva Legal da mesma, bem como para a região. Após a realização da presente vistoria, o interessado/arrendatário pelo Processo de Regularização Ambiental, junto ao órgão ambiental competente, foi "NOTIFICADO", através do Ofício nº. 251/2013, datado de 15 de Julho de 2013, com o objetivo do mesmo, apresentar (4) quatro novas cópias heliográficas com todos os detalhes internos geo referenciadas plotados em plantas topográficas da propriedade, bem como uma nova proposta, com "descrição perimétrica geo referenciada gravada em CD", no tocante a nova área de 30,00ha., com qualidade ambiental representativa da propriedade e da região, área esta, que teria sido indicada no ato da vistoria técnica, pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, para o acompanhante/arrendatário, para que a mesma, fossem demarcada e averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea da Palma/MG, como Reserva Legal da propriedade. A localização da nova área de 30,00ha., indicada no ato da vistoria técnica, foi com o objetivo também, de ampliar as áreas preservadas naquela localidade, isto porque, a área em questão, será demarcada e averbada, continua com a área de Reserva Legal de 29,00ha., que também será demarcada e averbada como RL da propriedade vizinha, que também teria ocorrido mudança de local, na proposta inicial apresentada na formalização do Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000269/13, como de Reserva Legal da Fazenda Rio de Janeiro - GLEBA nº. 01 - Matrícula nº. 7.493, de propriedade do Sra. Odete Nunes Soares, tendo também como responsável/arrendatário o Sr. Aristides Guimarães de Oliveira, que é arrendatário da referida propriedade. A mudança do local da proposta inicial da referida área, teria sido motivada, pelo fato da parte da mesma, está ocupado com solo exposto, solo raso e sobrepondo parte da APP'S da Grota Intermitente, pois, as áreas identificadas apresentaram baixa qualidade ambiental. No dia 12 de Setembro de 2013, o interessado apresentou toda a documentação solicitada no Ofício acima citado, desta vez, as mesmas atenderão os princípios ambientais da propriedade, da vistoria técnica, bem com da região, a qual a mesma esta localizada. Após, análise de todas as documentações que compõem o Processo de Regularização Ambiental em questão, bem como do pleito dos interessados, e pelo fato da propriedade, esta inserida no contexto ambiental de áreas com "Importância Biológica Especial e Extrema prioritárias para a criação de unidades de conservação e para conservação da biodiversidade de acordo com o zoneamento ecológico do Estado - Biodiversidade em Minas Gerais - UM ATLAS PARA SUA CONSERVAÇÃO", a mesma só poderá ser autorizada para intervenção ambiental para fins de implantação de projetos ou atividades de interesse social ou de utilidade pública, estabelecido pela NOTA ORIENTATIVA - SURTA Nº. 10/2013, datado de 02/07/2013, e com o objetivo do órgão ambiental competente fazer o acompanhamento das atividades autorizadas dentro mesma, dá área "REQUERIDA" de 66,05ha., fundamentado na "Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal". "Art. 63". "O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente". Sugiro a liberação parcial da mesma, ou seja, na primeira etapa no Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000270/13 em questão, será liberada uma área com 59,57ha., com tipologia vegetal de formação campestre - cerrado, para fins de uso alternativo do solo, sendo 50% da área liberada, com implantação de projeto de pastagens e 50% da área liberada, com implantação de projeto de silvicultura de eucalyptus. Na área de 29,7850 há., destinada para pastagens, o interessado/arrendatário, com o acompanhamento da proprietária deverá preservar uma ressalvas de 54,00 árvores p/há, distribuídas entre as espécies IMUNES E RESTRITOS DE CORTES, NOBRES, FRUTIFERAS E OUTRAS, listadas na planilha - QUADRO 5 - Quadro indicando os valores de abundância, dominância, frequência, e valor de importância da floresta amostrada, pagina nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA & INVENTÁRIO FLORESTAL. Já com relação à área de 29,7850ha., destinada para implantação de projeto de silvicultura de eucalyptus, o interessado/arrendatário com o acompanhamento da proprietária deverá preservar uma ressalvas de 19,00 árvores p/há, distribuídas entre as espécies IMUNES E RESTRITOS DE CORTES, NOBRES, FRUTIFERAS E OUTRAS, listadas também na planilha - QUADRO 5 - Quadro indicando os valores de abundância, dominância, frequência, e valor de importância da floresta amostrada, pagina nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA & INVENTÁRIO FLORESTAL, parte integrante do Processo de Regularização Ambiental em questão.

* Conforme PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA & INVENTÁRIO FLORESTAL, o volume previsto aprovado pelo técnico vistoriante dentro da área 59,57ha., sugerida para liberação, será de 50,282356 m3 de lenhas, tocos e raízes/ha, equivalente a 25,141178 mdc vegetal da essência nativa/há. O rendimento total aprovado será de 2.995,3198 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 1.497,659 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Nos volumes acima mencionados, estão incluídos mais 10%

referentes a tocos e raízes. Também serão liberados dentro da mesma, um total de 4,15m³ de madeiras inaturas, sendo 1,70m³ de Gonçalves, 1,45 m³ de Sucupira e 1,00m³ de Vinhático. As referidas madeiras serão utilizadas pelo proprietário, em benfeitorias diversas dentro da propriedade em questão, ou até mesmo comercializadas a terceiros, para produção de móveis e outros, com ressalvas das madeiras de Gonçalves Alves e Aroeira, sendo os galhos e os tocos e raízes das mesmas, destinados para fabrico de carvão vegetal. Os interessados deverão fazer quitação de todas as taxas pertinentes;

* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S da propriedade, estão classificadas de acordo com o estabelecido na "Lei Nº 20.922 DE 16/10/2013 - CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente - Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APP's".

"I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de":

"a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura", no tocante a área/faixa com 30,00 metros de largura de cada lado, e em toda a extensão da Grota da Laje e outras demais Grotas Intermitentes, que existem dentro da mesma, perfazendo uma área total de 12,78ha.

* A Reserva Legal da propriedade, é constituída por uma área de 30,00ha., equivalente a, no mínimo de 20% da área total da propriedade, área esta, com descrição perimétrica lavrada no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta - TRPF, já averbada na AV-2-7493, datado de 20.11.2013, no CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE COMARCA VARZEA DA PALMA/MG, conforme estabelecido, na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04 (Legislação Estadual Ambiental da época), em concordância com o estabelecido na Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25. Lei Estadual Vigente Nº. 20.922 DE 16/10/2013.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 90% plana e 10% com declive suave;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Areno-argiloso;

* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Argilosa;

* Latossolo: Vermelho Amarelo Claro, com Textura Areno-Argiloso. Constan pontos com solos expostos e solos rasos, com surgimentos de pedras, cascalhos e toas;

* As espécies vegetais nativas, com ocorrências dentro da propriedade/área liberada para intervenção ambiental, bem como na região a qual a mesma esta localizada, estão nas listadas na planilha - QUADRO 5 - Quadro indicando os valores de abundância, dominância, frequência, e valor de importância da floresta amostrada, pagina nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA & INVENTÁRIO FLORESTAL, parte integrante do Processo de Regularização em questão, a saber;

- Aroeira, Pau D'arco, Pereiro Branco, Pereiro Vermelho, Pereiro Rosa, Peroba Rosa, Pau Preto, Sete Cazaca, Jabuticabeira, Tamboril, Jatobá, Cedro, Angico Preto, Angico Branco, Motambeira, Baco-Pari, Mangue Branco, Ingazeiro, Cuiuri, Imbaúba, Mamoinha, Juá Mirim, Araçá, Imburana Mansa, Imburana Brava, Carne de Vaca, Vaqueta, Jacaré, Quebra Foice, Mata Barata, Gonçalves Alves, Pacari, Pau Terrinha, Pau Terrão, Vinhático, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Capitão, Açoiá Cavalo, Mussambe, Sangra D'água, Mangue Branco, Gameleira D'água, Rosqueira, Imbaúba, Pequizeiro, Jatobá do Campo, Araçá, Baco - Pari, Araticum de Tatu, Marôlo, Ingazeiro, Goiabeira, Mangueira, Grão de Galo, Saputa do Cerrado, Pinha de Janeiro, Burle, Macambira, Cipós, Gramíneas e Ramos Diversos;

* Espécies de animais silvestres com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma esta localizada: Veado do Campo, Veado Mateiro, Tatu Galinha, Tatu Canastra, Tatu Bola, Tamanduá Bandeira, Tamanduá Mirim, Anta, Onça Parda, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Cotia, Gambá, Lobo Guará, Caititu, Cachorro do Mato, Capivara e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma esta localizada: João de Barro, Pássaro Preto, Periquito, Arara Azul, Jandaia, Maritaca, Papagaio, Tucano, Anu Preto, Anu Branco, Gavião Carcará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdiz do Campo, Seriema, Ema, Canário da Terra, Canário do Brejo, Sabia e Sofre;

* Hepto - Fauna com ocorrências dentro das propriedades, bem como da região, a qual a mesma esta localizada: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca, Cobra Coral Verdadeira e Coral - Falsa;

* Répteis com ocorrências dentro da propriedade, bem como da região, a qual a mesma esta localizada: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

* Os interessados, deverão tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", seguido da retiradas das madeiras nobres para usos nobres, destinado os galhos, tocos e raízes das mesmas, para produção de carvão vegetal, transporte das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido junto ao mercado, tendo a "DAIA" expedida pelo NRA/PP/MG, como base legal, para fins de requisição dos documentos oficiais de transportes, junto a Secretária Fazendária Municipal (SIAT) ou Estadual, para fins de escoamentos da referida produção;

* Os interessados, serão responsáveis diretos pela execução de todas as operações de intervenção ambiental e produção de carvão vegetal e beneficiamentos, usos e destinação das madeiras nobres, devem ficar atentos a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria técnica, realizada pelo técnico do NRA/PP/MG, referente a manter preservadas as APP'S e as Reservas Legais, bem como ressalvas de 62,00 árvores p/há, distribuídas entre as espécies IMUNES E DE CORTES RESTRITOS, NOBRES E FRUTIFERAS, listadas na planilha - QUADRO 5 - Quadro indicando os valores de abundância, dominância, frequência, e valor de importância da floresta amostrada, pagina nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA & INVENTÁRIO FLORESTAL, que serão preservadas ao longo da área de 29,7850ha., que ira ser destinada para formação de pastagens, e valor de importância da floresta amostrada, pagina nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA & INVENTÁRIO FLORESTAL, bem como ressalvas de 19,00 árvores p/há, distribuídas entre as espécies IMUNES E FRUTIFERAS, listadas também na planilha - QUADRO 5 - Quadro indicando os valores de abundância, dominância, frequência, e valor de importância da floresta amostrada, pagina nº. 18 do PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA & INVENTÁRIO FLORESTAL, a serem preservadas ao longo da área de 29,7850ha., que será destinada para implantação de projeto de silvicultura de eucalyptus;

- Obs.: O empreendimento em questão possui, na Fl. nº. 10 o FORMULARIO DE ORIENTAÇÕES BÁSICA INTEGRADO SOBRE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Tipologia: IEF GERAL Nº. do Documento: 101296/2012A - FCEI de Referência: R331896/2012; - Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte dos interessados. Os mesmos, com a finalidade de facilitarem os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da

intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRÁFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, gestor do Processo de Regularização Ambiental do NPP/PMG em questão, com as respectivas demarcações, a saber: Área de Reserva Legal no total de 30,00ha., Áreas de Preservação Permanentes/APP'S no total de 12,78ha., e a Área Autorizada de 59,57ha. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade dos interessados, conforme estabelecido na Legislação Estadual Ambiental Vigente;

- LEGISLAÇÕES APLICADAS:

- * CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Seção I - Das áreas de Preservação Permanente. Art. 8º e Art. 9º. Seção II - Das áreas de Reserva Legal - Art. 24, Art. 25. CAPÍTULO IV - DAS FLORESTAS - Seção I - Da Exploração Florestal. Art. 63. Ambos da Lei Nº. 20.922 DE 16/10/2013;
- * Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- * Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- * Resolução Conjunta SEMAD E IEF, Nº. 1.905, datado de 12.08.2013;
- * NOTA ORIENTATIVA - SURA Nº. 10/2013, datado de 02/07/2013;
- * Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- * Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* A propriedade, está inserida no contexto ambiental de Importância Biológica Especial e Extrema prioritárias para a criação de unidades de conservação e para conservação da biodiversidade de acordo com o zoneamento ecológico do Estado - Biodiversidade em Minas Gerais - Os interessados, deverão empreender ações que venham colaborar com as manutenção e preservação das APP'S, RL, Bosque Ecológico - BE e áreas remanescentes com coberturas vegetais nativas existentes na mesma, contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações. No plantio das pastagens e silvicultura, deverão adotar práticas de conservação de solo, sendo os em curvas de níveis, evitando processos erosivos, na área autorizada. Construir em pontos camaleões e barraginhas, ao longo das estradas internas, para coletar águas pluviais, com o objetivo de proteger os cursos d'água, situações, nas partes baixas da mesma. Deverão preservar 54,00 árvores p/há, espécies IMUNES E RESTRITOS DE CORTES, NOBRES, FRUTIFERAS e OUTRAS, listadas no QUADRO 5 - página nº. 18 do Plano de Utilização Pretendida & Inventário Florestal, dentro da área de 29,7850ha., destinada para pastagens, a saber: - IMUNES: - 1- 02,00 árvores de Caraíba/há. - 2- 1,00 árvores de Pau D'arco/há. - RESTRITAS DE CORTES: - 1- 5,00 árvores de Gonçalo Alves/há. - NOBRES: - 1- 7,00 árvores de Sucupira Branca. - 2- 1,00 árvores de Sucupira Preta/há. - 3- 5,00 árvores de Vinhático/há. - 4- 5,00 árvores de Jacarandá do Cerrado. - 5- 4,00 árvores de Peroba. - FRUTIFERAS: - 1- 1,00 árvores de Araticum/há. - 2- 1,00 árvores de Marôlo/há. - 3- 3,00 árvores de Murici/há. - 4- 2,00 árvores de Jatobá/há. - 5- 2,00 árvores de Imbu D'anta/há. OUTRAS espécies a critérios técnicos: 2,00 árvores de Favela. 2- 10,00 árvores de Sambaíba. 3- 2,00 árvores de Babatimão. 4- 1,00 árvores de Copaíba. Dentro da área de 29,7850 há., destinada para silvicultura/eucalyptus, preservar 19,00 árvores p/há, espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, FRUTIFERAS e OUTRAS, listadas no QUADRO 5 - página nº. 18 do Plano de Utilização Pretendida & Inventário Florestal, a saber: - IMUNES: - 1- 1,00 árvores de Caraíba/há. - 2- 1,00 árvores de pau D'arco/há. - RESTRITAS DE CORTES: - 1- 5,00 árvores de Gonçalo Alves p/há. - FRUTIFERAS: - 1- 1,00 árvores de Araticum/há. - 2- 1,00 árvores de Marôlo/há. - 3- 2,00 árvores de Murici/há. - 4- 1,00 árvores de Jatobá/há. - 5- 5,0 árvores de Imbu D'anta/há. 6- 2,00 árvores de Favela.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

Carlos Augusto da Silva

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 124/2014 (SUPRAM/NM)

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(08030000270/13), empreendedor Aristides Guimaraes de Oliveira, no qual requer a supressão de vegetação nativa com destoca e demarcação/averbação de RL. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e, a documentação acostada aos autos encontra-se em conformidade.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 29 de maio de 2014